



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 615/TST.GP, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023 (*)

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Gestão de Precedentes e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

considerando que a Constituição da República, no artigo 1º, inciso III, 3º, inciso I, 5º “caput”, incisos XXXVI e LXXVIII, assegura que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e estabelece como garantia dos direitos fundamentais a isonomia, segurança jurídica e a razoável duração do processo,

considerando o disposto nos artigos 896-A, 896-B e 896-C do Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de março de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho,

considerando a Lei 13.467, de 13 de julho de 2017, que revogou o artigo 896, §§ 3º a 6º da Consolidação das Leis do Trabalho, incluídos pela Lei 13.015 de 21 de julho de 2014, que previam o incidente de uniformização de jurisprudência da Consolidação das Leis do Trabalho,

considerando o disposto nos artigos 8º, 311, 332, 489, 521, 926, 927, 932, 955, 966, 988 e 1035 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil,

considerando a [Instrução Normativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 39 \(editada pela Resolução nº 203 de 15 de março de 2016\)](#), que dispõe sobre a aplicabilidade ao processo do trabalho, em face de omissão e compatibilidade, das normas do Código de Processo Civil de 2015, e prevê, nos artigos 3º, incisos XXIII e XXV, e 8º, a aplicação ao processo do trabalho dos artigos 926 a 928, 947, 976 a 986 do Código de Processo Civil de 2015,

considerando a [Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a Estratégia do Poder Judiciário 2021-2026 e estipula como macrodesafio a Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios, descrito como “[p]romoção do sistema de precedentes estabelecido pelo novo Código de Processo Civil - CPC, buscando fortalecer as decisões judiciais, racionalizar o julgamento de casos análogos, garantir a segurança jurídica, bem como, a coerência e a integridade dos provimentos judiciais e abarca, também, a redução do acúmulo de processos relativos à litigância serial, visando reverter a cultura da excessiva judicialização;”,

considerando a Recomendação nº 134, de 9 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o tratamento dos precedentes no Direito brasileiro e em seu artigo 2º recomenda aos tribunais “que, nos termos do art. 926 do CPC/2015, com regularidade, zelem pela uniformização das questões de direito controversas que estejam sob julgamento, utilizando-se, com a devida prioridade, dos instrumentos processuais cabíveis.”,

considerando a Meta 9 aprovada no XVI Encontro Nacional do Poder Judiciário para as metas nacionais 2023, que estipula o estímulo à inovação no poder judiciário, realizando ações que visem à cultura da inovação em suas diversas dimensões e nas interações com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU, no âmbito do Poder Judiciário,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, na estrutura do Tribunal Superior do Trabalho, a Secretaria de Gestão de Precedentes, subordinada diretamente à Presidência do Tribunal.

Art. 2º A Secretaria de Gestão de Precedentes – SPR atuará na gestão de precedentes e de jurisprudência, em articulação com a Secretaria de Pesquisas Judiciárias.

Art. 3º A Secretaria de Gestão de Precedentes é integrada pelas seguintes unidades:

I – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, Seção de Recursos de Revista Repetitivos e Ações Coletivas, vinculada à Presidência – NUGEPNAC-SP. **(Alterado pelo Art. 1º do ATO TST.GP N.º 32/2025)**

II – Coordenadoria de Jurisprudência - CJUR.

Art. 4º São atribuições da Secretaria de Gestão de Precedentes – SPR:

I – zelar pelo cumprimento das normas processuais e regimentais pertinentes;

II – zelar pela padronização dos procedimentos de pesquisa e de

divulgação de precedentes e de jurisprudência;

III – definir as linhas de atuação das unidades vinculadas à Secretaria no desenvolvimento do trabalho de inteligência a fim de identificar processos com matérias aptas a serem submetidas ao Tribunal Superior do Trabalho sob a sistemática de recursos repetitivos ou assunção de competência;

IV – assinar as comunicações, bem como praticar outros atos processuais determinados pelas Ministras Reladoras ou pelos Ministros Relatores, bem como pela Presidência do Tribunal, observadas as ressalvas regimentais;

V – definir diretrizes quanto a assuntos administrativos pertinentes aos precedentes qualificados no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 5º A Secretaria de Gestão de Precedentes e unidades vinculadas terão suas atividades executadas no âmbito da Presidência do Tribunal, em articulação com a Secretaria de Pesquisas Judiciárias (SEPJD), sob a supervisão da Presidência do Tribunal.

Art. 6º São atribuições da Coordenadoria de Jurisprudência (CJUR):

I – prestar apoio à Comissão de Jurisprudência e Precedentes Normativos;

II – acompanhar as sessões de julgamento das Turmas, Tribunal Pleno, Órgão Especial e Seções Especializadas do TST para elaboração do Informativo do TST;

III – atualizar as informações sobre Súmulas, Orientações Jurisprudenciais e Precedentes Normativos do Tribunal Superior do Trabalho no sítio do Tribunal Superior do Trabalho;

IV – analisar, classificar e divulgar os acórdãos do Tribunal Pleno e das Seções Especializadas no banco de jurisprudência.

Art. 7º As atribuições do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, Seção de Gerenciamento de Recursos de Revista Repetitivos (NUGEP-SP) observarão o Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, a [Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça, a Recomendação nº 134, de 9 de setembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça e o [Ato GDSET.GP nº 90, de 1º de março de 2017](#).

Art. 8º Caberá à Presidência do Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, adotar as providências necessárias para a estruturação da unidade de que trata o presente Ato, inclusive no que se refere à criação da estrutura administrativa do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Seção de Recursos de Revista Repetitivos, nos termos do artigo 6º, § 4º, da [Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Este Ato em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(*) Republicado por força do disposto no Art. 8º do [ATO TST.GP](#)

Nº 32/2025.

MINISTRO ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.